



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N. 9318/2013-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.004141/2013-05

Brasília, 26 de Setembro de 2013.

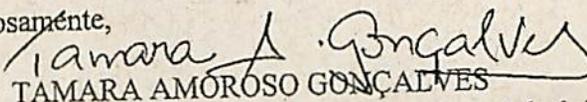
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Ref.: Campanha de Chamamento para reprogramação do módulo do *air bag* lateral dos veículos Chrysler Town & Country ano/modelo 2013, fabricados entre 10 de maio de 2012 e 07 de junho de 2013.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *recall* – promovida pela empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada a possibilidade de “falha no software no módulo do *air bag* lateral que pode prejudicar, quando necessário, o seu acionamento em certos tipos de colisões laterais”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

NOTA TÉCNICA n. 993-2013/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.004141/2013-05

Brasília, 26 de Setembro de 2013.

Fornecedor: CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Assunto: Campanha de Chamamento para reprogramação do módulo do *air bag* lateral dos veículos Chrysler Town & Country ano/modelo 2013, fabricados entre 10 de maio de 2012 e 07 de junho de 2013.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para efetuar a reprogramação do módulo do *air bag* lateral dos veículos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 24 de setembro de 2013, abrange 51 (cinquenta e um) veículos, chassis de 2C4PC1BG0DR782916 a 2C4PC1GGXDR715815, fabricados entre 10 de maio de 2012 e 07 de junho de 2013, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

CE	01
ES	02
MG	13
PB	01
PR	03
PE	01
PI	01
RJ	08
SC	01
SP	20
TOTAL	51

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou "*foi identificada uma falha no software no módulo do air bag lateral que pode prejudicar, quando necessário, o seu acionamento em certos tipos de colisões laterais*".

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, alegou que *"Em caso de colisão lateral, o passageiro ou o motorista podem ficar sem a proteção adicional do air bag lateral podendo aumentar o risco e a gravidade das lesões eventualmente sofridas em decorrência do acidente"*.

5. Quanto à data e o modo pelo qual a periculosidade foi detectada, a empresa destacou que *"Em junho de 2013, o fornecedor do módulo do air bag, a empresa Continental Automotive Systems, informou ter encontrado em erro de software no módulo de air bag relacionado com a inversão de polaridade nos circuitos"* e que *"A Chrysler Group do Brasil foi informada sobre a necessidade de realização do recall em 30.06.2013 durante conferência mensal com a matriz"*.

6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes no Brasil e no exterior provocados pelo defeito sujeito ao chamamento.

7. Descreveu, ainda, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação.

É o relatório.

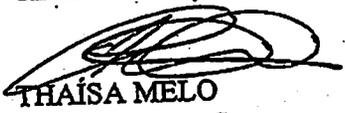
8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de comunicar os riscos de forma imediata a este Departamento, bem como de apresentar os custos da veiculação da Campanha.

9. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de ferimentos graves aos ocupantes do veículo, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., para que proceda à regularização da Campanha, prestando as demais informações supracitadas, em especial quanto aos motivos pelo lapso temporal de 53 dias entre a detecção do defeito e a data apresentada como início do atendimento aos consumidores. Outrossim, para que encaminhe o comprovante do comunicado realizado pela Matriz, nos Estados Unidos, quanto à necessidade de realização de *recall* e informe se o presente comunicado foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.


NICOLAS ERIC M. M. DE SOUZA
Chefe de Serviço


THAÍSA MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

